

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SED) Nº 009/2024  
DISPENSA (SED) Nº 002/2024  
TERMO DE CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado o Sr. Emanuel de Vasconcelos Morais, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. Emanuel de Vasconcelos Morais, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF nº 985.150.634-68, carteira de identidade nº 5924329 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Vereador Antonio Adeildo Ferreira, nº 13, Centro, São Pedro, Garanhuns/PE, CEP: 55302-000, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis Anual, abrangendo os aspectos contábeis, fiscais, administrativos, econômico financeiros e patrimoniais com emissão de Relatórios dos Auditores Independentes e Relatório Circunstanciado sobre as análises procedidas nas Demonstrações Financeiras e Contábeis Anuais, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e as Normas Brasileiras Contábeis vigentes.

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A FUNDAÇÃO VIDA pagará ao contratado uma importância total de R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais), que será efetuado em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.150,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

## **CLÁUSULA VI - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **4.1. ESPECIFICAÇÃO DO ESCOPO BÁSICO DO TRABALHO:**

a) Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício de 2023 e 2024;

b) Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo os registros auxiliares (dos livros que registram as operações da Fundação, abrangendo a integralidade da documentação e sua autenticidade, a adequada classificação contábil dos fatos financeiros e patrimoniais, e a exatidão dos lançamentos e demonstrações contábeis);

c) Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros (auditoria física, que abrange a verificação da existência de bens e das posições financeiro-patrimoniais);

d) Verificação/exame dos fatos geradores de obrigações trabalhistas e previdenciárias, referentes a empregador e empregados, e das providências tomadas para atender as obrigações;

e) Revisão dos procedimentos de apuração e recolhimentos dos encargos trabalhistas;

f) Conferência dos fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;

g) Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período contratado, com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados;

h) Conferência de propostas de aquisições nas diversas modalidades de licitação/seleção de fornecedores, quando se tratar de recursos públicos ou privados, bem como de outras aquisições com recursos oriundos de projetos privados;

i) Conferência de Projetos (verificação da proposta, plano de trabalho, instrumento jurídico, convênios e contratos, planilhas orçamentárias, custo administrativo-financeiro, cadastro no sistema de gestão integrado, manutenção dos dados e encerramento);

j) Análise crítica relativa aos procedimentos internos e fluxo de processos utilizados em relação ao que determinam o Estatuto, Regimento Interno e Resoluções da Fundação Vida com a legislação vigente, principalmente voltadas a existência de controles que propiciem segurança nas rotinas internas;

k) Comparecimento, quando convocada, às reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e a Direção Executiva, para apresentação do resultado da Auditoria e os Relatórios decorrentes dela.

#### 4.2 PRODUTOS FINAIS

a) Emissão do parecer de auditoria/sugestões a respeito das demonstrações contábeis;

b) Relatório contendo recomendações destinadas às melhorias dos controles internos e procedimentos contábeis, a serem atribuídos a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações referente ao exercício findo.

#### 4.3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

a) Os Serviços objeto deste Contrato deverá ser realizados in loco, no entanto também será disponibilizado acesso remoto, se necessário;

b) Fica a contratada responsável por apresentar o cronograma do trabalho e distribuição de reuniões e o local de execução;

c) A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do Contrato, de forma que a auditoria seja realizada durante o período referente ao exercício citado no objeto da proposta, respeitando o cronograma de entrega dos serviços;

d) Vale alertar que o cronograma poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura do correspondente Termo Aditivo;

e) A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar;

f) Responsabilizar-se-á a contratada por todos os documentos a ela entregue pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior;

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

#### 5.1 COMPETE AO CONTRATANTE:

5.1.1 Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

5.1.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência

5.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

### **6.1 COMPETE AO(A) CONTRATADO(A):**

6.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados, conforme “Item 3” deste Termo de Referência.

6.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa, inclusive as despesas com locomoção e alimentação que se fizerem necessário.

6.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por prepostos, ao contratante ou a terceiros por dolo, no limite do valor total da presente contratação.

6.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Fundação Vida para a execução do Contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual

remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS**

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Capoeiras/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 15 de julho de 2024.

Alam Gualberto Teixeira  
Diretor-Presidente da Fundação da Vida  
CONTRATANTE

Emanuel de Vasconcelos Morais  
CPF: 985.150.634-68  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

